



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.549, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer a doação do imóvel público que indica, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nesta Lei, autorizado a efetivar a doação à Empresa COOPERSHOES – COOPERATIVA DE CALÇADOS E COMPONENTES JOANETENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.675.611/0001-65, com sede social e comercial na Rua Vicente Prieto nº 3581, Picada Café, Rio Grande do Sul, Brasil, de um imóvel urbano com área de 88.400 m (8,84 hectares), localizado na Rodovia do Contorno Norte-CE 265, Pólo Industrial ZE-6, Morada Nova, Ceará, com os seguintes limites: ao Norte, medindo 360m, com a Rodovia CE-265; ao Sul, medindo 111,98m, terras do espólio de Moacir Bezerra da Silva; ao Leste, medindo 354,16m, terras do espólio de Moacir Bezerra da Silva; ao Oeste, medindo 422,80m, com a Rodovia CE-138 (Matrícula nº 3.540 – Cartório de Registro de Imóveis, Rua Cel José Ambrósio nº 77, Morada Nova, Ceará).

**Parágrafo único.** As características e confrontações do bem imóvel de que trata o *caput* deste artigo encontram-se no memorial descritivo e *croqui* que fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** A donatária tem o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses para o término da construção e instalação de sua unidade de industrialização e comercialização de calçados, a contar da assinatura do Termo de Doação.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto no *caput* deste artigo implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário.

**Art. 3º** Sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno, fica a Empresa COOPERSHOES – COOPERATIVA DE CALÇADOS E COMPONENTES JOANETENSE LTDA obrigada a observar as seguintes condições:

I – não alterar a destinação da doação;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA  
GABINETE DO PREFEITO

II – atingir, no mínimo, na primeira etapa de instalação, a produção de 1.100.000 (um milhão e cem mil) pares de calçados, e, na segunda etapa da instalação, 1.760.000 (um milhão, setecentos e sessenta mil) pares de calçados;

III – gerar, quando em plena capacidade de produção, aproximadamente 800 (oitocentos) empregos diretos;

IV – permitir o acesso de funcionário designado pela Prefeitura para fiscalizar a implementação das obrigações da Empresa.

**Art. 4º** Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para o financiamento da obra, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do mesmo a terceiros, no seu todo, pelo prazo de 10(dez) anos.

**Art. 5º** A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura fica condicionada à instalação da indústria pela outorgada donatária.

**Art. 6º** Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

**Art. 7º** O Município de Morada Nova isentará a Empresa donatária, pelo prazo de 10 (dez) anos:

I – do IPTU sobre o referido imóvel e sua edificação futura;

II – do ISS e taxas municipais.

**Art. 8º** Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 10 de dezembro de 2010.

  
GLAUBER BARBOSA CASTRO

Prefeito Municipal